



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 – 01/2020

(RECURSO ESTADUAL)

**ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA,
COMO SEGUE:**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Geral nº 5.136 de 27 de dezembro de 2018, publicada em 28/12/2018, Ana Paula de Almeida Miranda, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 30.708.422 e inscrita no CPF/MF sob nº 250.068.248-08, residente e domiciliada na Rua Doutor José Gomes Vieira, nº 371, Bairro Independência, Taubaté-SP, nos termos do Decreto Municipal nº 5396 de 11 de janeiro de 2017, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LAR DA CRIANÇA IRMÃ JÚLIA**, sob CNPJ: 54.122.098/0001-89, neste ato representado pela sua presidente, Sra. Kátia San Martin Boaventura Carvalho Corrêa, portadora da cédula de identidade RG nº 9.643.131-32 e inscrita no CPF/MF sob nº 057.275.068-40, residente e domiciliada na Rua das Magnólias, 35 – Condomínio Village Paineiras – bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade, doravante designado simplesmente **OSC** tem justo e firmado o presente instrumento de **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020**, e estabelecem as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Ficam aditadas as cláusulas segunda (inciso II), terceira (inciso VI), quinta, nona, décima e décima oitava do Termo de Colaboração nº 02/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

(...)

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica para movimentar os recursos provenientes desta parceria, previamente informada pela OSC;”

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

(...)

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste instrumento, utilizando para isso de conta bancária exclusiva para movimentar recursos financeiros repassados por este presente termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;”

Rua Euclides de Figueiredo, 94- Pindamonhangaba/SP – CEP12410-050
TELEFONE: (12) 3643 1609 Ramal - 6041



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica aditado o valor anual do presente instrumento para R\$ 403.055,52 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social: 01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 3.3.50.39.00.02 (Recurso Estadual).

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior."

"CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a função do gestor da parceria e suas competências estão dispostas no Decreto Municipal nº 5.452, de 12 de setembro de 2017, sendo o mesmo nomeado por ato público em Portaria Geral Municipal nº 5.357 de 08 de maio de 2020;"

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Fica aditado o prazo da cláusula décima do instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 01/02/2021 até 31/01/2022, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito da titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único – Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação"

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de um dos integrantes da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba."

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Colaboração nº 02/2020.

E, por estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de aditamento em 3 vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2020.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

Kátia San Martin Boaventura Carvalho Corrêa
Presidente da OSC

Testemunhas:

1- André S. Silva
45-292-329-1

2- Roseli Lourenço Fede
RG-12.229.002-1

Rua Euclides de Figueiredo, 94- Pindamonhangaba/SP – CEP12410-050
TELEFONE: (12) 3643 1609 Ramal - 6041